



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

Lei Orçamentária nº301/2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA submeteu à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, a seguinte Lei, e eu promulga e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ **46.743.590,00 (Quarenta e Seis Milhões, Setecentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos e Noventa Reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	41.336.742,00	88,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.147.000,00	2,45
CONTRIBUIÇÕES	165.000,00	0,35
RECEITA PATRIMONIAL	120.670,00	0,26
TRANSFERENCIAS CORRENTES	39.879.072,00	85,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.000,00	0,05
RECEITAS DE CAPITAL	9.605.000,00	20,55
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,11
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.555.000,00	20,44
Deduções	4.198.152,00	8,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.198.152,00	8,98
Total:	46.743.590,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	46.743.590,00	100,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	33.392.095,00	71,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.574.404,00	46,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.000,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.809.691,00	25,26
DESPESAS DE CAPITAL	13.151.495,00	28,14
INVESTIMENTOS	12.195.495,00	26,09
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	0,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	926.000,00	1,98
Reserva de Contingência	200.000,00	0,43
Reserva de Contingência	200.000,00	0,43

Total:	46.743.590,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	46.743.590,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.690.000,00	3,62
02.000	SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO	812.450,00	1,74
02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	126.200,00	0,27
02.002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.418.044,00	3,03
02.003	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.209.300,00	4,73
02.004	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.439.200,00	3,08
02.005	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5.828.570,00	12,47
02.006	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	220.985,00	0,47
02.007	SECRETARIA DE SAÚDE	2.600.445,00	5,56
02.008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.422.668,00	37,27
02.009	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE	1.051.700,00	2,25
02.011	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	709.809,00	1,52
02.012	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	190.700,00	0,41
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.390.319,00	20,09
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.397.400,00	2,99
02.110	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20.000,00	0,04
02.120	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	6.500,00	0,01
02.130	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	9.300,00	0,02
99.990	Reserva de Contingência	200.000,00	0,43
Total:		46.743.590,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		46.743.590,00	100,00

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
 - a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

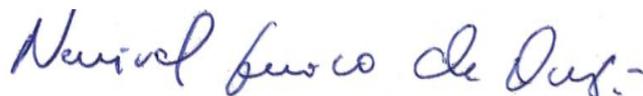
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira –PB, 07 de Novembro de 2024



NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
PREFEITO